



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

Proposta de Novo Artigo

Propõe-se uma alteração à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com a seguinte redacção:

Novo Artigo

O artigo 29.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção

Artigo 29.º

(...)

1— A participação de cada município nos impostos do Estado, incluindo os montantes do FEF, FSM e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, não pode sofrer uma diminuição superior a 5% da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 da média nacional **em três anos consecutivos**, nem uma diminuição superior a 2,5% da referida participação, para os municípios com capitação igual ou inferior a 1,25 vezes aquela média, **durante aquele período.**

2— (...)

3— (...)

4 – O excedente resultante do disposto nos n.ºs 2 e 3 é distribuído de forma proporcional pelos municípios que não **mantenham, em três anos consecutivos, a CMMi superior a 1,25 vezes a capitação média nacional.**



Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,